PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) farmacêutico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, II e III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:
- I-01 (um) farmacêutico, a ser lotado na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 5.442,90 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.
- Art. 2º A contratação temporária será realizada para suprir a falta de profissionais e auxiliar no combate ao surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

- Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo até 31 de dezembro de 2020, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.
- Art. 4º Para atender as despesas da contratação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 8.143,76 (oito mil, cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.303.0018.2188 - Farmácia Básica 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1209)

R\$ 8.143.76

Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR

R\$ 8.143,76

Art. 5° Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4°,



servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1235)

R\$ 8.143,76

Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos

R\$ 8.143,76

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO PREFEITO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087/20

Expediente: 2020/2141

SENHOR PRESIDENTE. SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 farmacêutico, a ser lotado na Secretaria de Saúde.

A contratação decorre da necessidade de profissional para atendimento junto ao setor de Medicamentos do Estado em razão do déficit de profissionais pelo afastamento daqueles pertencentes ao grupo de risco para COVID-19. Além disso, o profissional auxiliará também no combate e prevenção ao surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

A contratação emergencial terá prazo até 31 de dezembro de 2020 ou até enquanto permanecer a necessidade, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, I e II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO PREFEITO





Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Lajeado Secretaria da Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 070-04/2020 De: SESA - RH Para: SEAD – RH

Lajeado, 29 de janeiro de 2020.

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste, solicitar a contratação de um Farmacêutico 40 horas por meio de Concurso Publico, para atuar na Farmácia do Estado, visando suprir a demanda da Secretaria da Saúde.

Prefeitura Municipal de Lajeado Cláudio André Klein Secretário Municipal da 350 de

Cláudio André Klein Secretário da Saúde

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-000 Lajeado/RS Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br



Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal – Exp 2141/2020

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de um farmacêutico 40 horas emergencial, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4°, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/09/2020.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO						
Exercício	mensal	nº de meses	total ano			
2020	7.285,94	4,0	29.143,76			
2021	7.358,80	12,0	87.577,00			
2022	7.837,12	8,0	61.740,33			
Total dos Acréscimos			178.461,09			

A apuração dos custos baseia-se na informação disposta no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. Já em relação as premissas adotadas para a correção da despesa mensal são as seguintes: para 2021 1%, para 2022 6,5%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS					
ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A		
2020	29.143,76	392.148.685,00	0,0074%		
2021	87.577,00	415.000.000,00	0,0211%		
2022	61.740,33	444.000.000,00	0,0139%		

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2021 e 2022 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO. O valor do orçamento de 2020 refere-se ao montante fixado na LOA de 2020.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORCAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1°, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 10852/2019), em seu artigo 16, prevê:

Art. 16 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, \S 1°, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;



Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando a houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Observa-se que, de acordo com os anexos da LOA 2020, a presente elevação de despesa não foi objeto do planejamento inicial das despesas. Realizando uma estimativa no montante total das despesas com pessoal para o exercício de 2020, com base no executado até agosto de 2020, há indicação de uma sobra de R\$ 5.468.178,11. Entretanto, diante das diversas contratações em andamento e da não efetivação de todas as contratações consideradas na fixação da despesa inicial, torna-se inviável concluir que há dotação suficiente para atendimento da presente elevação da despesa.

Ressaltamos que a presente contratação representa em aumento nas despesas com pessoal de R\$ 29.143,76. Diante disso, é necessário atentar para as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei Complementar nº 173/2020, das quais destacamos, exemplificativamente, as que dizem respeito às admissões, às revisões e aos reajustes de remuneração, às criações e readaptações de vantagens e aos atos em geral que venham a gerar aumento das despesas com pessoal.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2020. 2021 e 2022:

2.684.238,34 8.591.093,03 5.685.850,32	% / RCL 49,32% 45,82%	andamento - -	acréscimos - -
	45,82%	-	
5 685 850 22			
	43.04%		
		-	-
		2.00170/	46.45700
Contract of the Contract of th			46,4572%
			46,4551% 46,5325%
	5.080.392,88 5.778.022,50 5.166.743,74 7.295.806,55	5.778.022,50 44,37% 5.166.743,74 44,36%	5.778.022,50 44,37% 2,0917% 5.166.743,74 44,36% 2,0917%

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2020, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2020, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2021 e 2022, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2019 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;
- b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2020, 2021 e 2022, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no 2017 a 2019 que, considerando os novos gastos, aponta uma variação nominal média de 7,13% em cada ano. O gasto com pessoal de 2016 a 2019 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;
- c) De acordo com a Certidão TCE/RS nº 4595/2020, que engloba os gastos até o 1º quadrimestre/2020, nos últimos 12 meses, a receita corrente líquida correspondeu a R\$ 326.549.133,08 e as despesas com pessoal de R\$ 139.486.678,31, representando a despesa com pessoal em 42,72%. Apesar disso, pelo princípio da prudência e em virtude dos efeitos incalculáveis da pandemia, foi mantida a metodologia da estimativa no qual o percentual representou 44,37%;
- d) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações relativas aos expedientes 4678/2019 (0,11%); 8486/2019 (0,28%); 29918/2019 (0,05%); 29917/2019 (0,001%); 27265/2019 (0,10%); 27264/2019 (0,06%); 26699/2019 (0,44%); 303, 312, 3013 e 848/2020 (0,16%);



23804/2016 (0,004%); 30956/2019 (0,011%); 30583/2019 (0,011%); 26699/2019 (0,44%); 313/2020 (0,09%); 312/2020 (0,08%); 25894/2019 (0,001%); 694/2020 (0,07%); 6983/2020 (0,08%); 5066/20202,029%, total R\$ 10834/2020(0,0054%),13849/2020(0,0053%), 12812,12813,12810,12809,12808,12804,12811/2020(0,0303%), 13322/2020(0,0038%), 13602/2020(0,0003%), 11899/2020(0,0040%), 14746/2020(0,0047%), 2141/2020(0,0089%) que somados perfazem um montante 2,0917% no exercício de 2020;

e) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, respectivamente 0,0089%, 0,0249%, 0,0164% sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente;

f) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1°, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alinea b, inciso III, § 1°, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingiria o limite de alerta.

CRÉDITO SUPLEMENTAR NECESSÁRIO

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº 10.936/2019, conforme avaliação do presente parecer contábil:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde

10.303.0018.2188 - Farmácia Básica

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1209)

Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR

R\$ 8.143,76

R\$ 8.143,76

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos: 14.01 - Secretaria Municipal da Saúde

10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1235)

Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos

R\$ 8.143,76

R\$ 8.143,76

Lajeado/RS, 01 de setembro de 2020.

Anelize Klein Grizotti CRC 54951/RS